



LEI Nº 3.629, DE 22/08/2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, a inauguração, entrega simbólica, ou qualquer ato público que denote conclusão de obra pública municipal que:

- I - não esteja totalmente concluída em sua totalidade física e estrutural;
- II - não possua condições mínimas de funcionamento ou utilização pela população;
- III - não tenha sido aprovada pelos órgãos competentes quanto à segurança, higiene e funcionamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se obras públicas:

- I - escolas, creches, unidades de saúde, centros esportivos e culturais, praças, estradas, pontes e quaisquer edificações ou construções de uso público.
- II - reformas e ampliações que comprometam o uso pleno da estrutura existente.

Art. 3º A inobservância desta Lei por agente público implicará em responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei não impede a realização de vistorias técnicas, testes operacionais ou atos administrativos internos necessários à finalização da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

